

PROJETO DE LEI Nº 024/97

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 01º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 33, item XII das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de GÁLIA, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.998.

Artigo 02º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 03º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento dos fundos municipais.

Artigo 04º - A proposta orçamentária para 1.998, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 05º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de setembro de 1.997.

Parágrafo 1º - O Departamento Municipal de Governo, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 06º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.997, e projetados para 1.998, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 07º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 (doze) meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 08º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.998:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

- a.) ações preventivas de saúde;
- b.) saneamento básico em áreas carentes;
- c.) ensino fundamental;
- d.) assistência alimentar e nutricional.

Artigo 09º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - O Departamento Municipal de Governo, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentarios suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13º - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.998, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

Artigo 14º - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 15º - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 16º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 17º - É vedada a inclusão na lei orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 18º - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustas na proposta orçamentaria, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

Artigo 19º - O Prefeito enviará até o último dia útil do mês de setembro de 1.997, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 20º - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.998, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

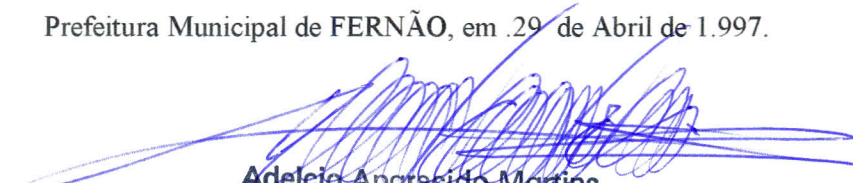
Artigo 21º - Se até 31 de Dezembro de 1.997, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentaria, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22º - As suplementações das dotações orçamentarias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, em 29 de Abril de 1.997.



Adelfio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 024/97

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.998.

PROGRAMA : OBJETIVOS

1-SEGURANÇA:

- 1.1 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA POLÍCIA MILITAR

OBJETIVO: Ofertar melhores condições de atendimento nos serviços públicos através da ampliação de espaço físico.

- 1.2.-CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PARA POLÍCIA CIVIL

OBJETIVO: Ofertar melhores condições de atendimento nos serviços públicos através da ampliação de espaço físico.

- 1.3.-SINALIZAÇÃO DE TRANSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Melhorar o sistema de transito e localização das vias públicas.

2- ESPORTES E LAZER:

- 2.1.- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS POLIESPORTIVAS

OBJETIVO: Otimizar a necessidade dos bairros da prática de esportes

2.2 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL

OBJETIVO: Incentivar a comunidade a prática sadia do desporto, com oferta de local apropriado para a finalidade específica.

2.3 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE E RECREAÇÃO INFANTIL (GINÁSIO DE ESPORTES)

OBJETIVO: Otimizar as necessidades de prática de esportes no município, com local apropriado e área de multi-uso, facilitando as ações do governo no desenvolvimento da criança e do jovem, tendo o esporte como instrumento de transformação social.

2.4 - URBANIZAÇÃO DE MARGENS DE RIOS PARA INSTALAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER

OBJETIVO: Dotar a nossa cidade de locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.

2.5 - CONSTRUÇÃO DE PISCINAS PÚBLICAS (CENTRO DE LAZER)

OBJETIVO: Criar no Município, local adequado para atender a comunidade na demanda da prática do desporto.

3- CENTRO ADMINISTRATIVO:

3.1 - ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar o Município de toda a infra estrutura básica, para o atendimento a comunidade

3.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática.

3.3 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

3.4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

OBJETIVO: Capacitar o Poder Publico no atendimento da demanda de atendimento ao público e das necessidades prementes da comunidade.

3.5 - REFORMA TRIBUTÁRIA E ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÕES E CÓDIGOS

OBJETIVO: Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública, para que haja novos investimentos nas áreas administrativas.

3.6 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

OBJETIVOS: Possibilitar ao Município a destinação de áreas para atendimento dos programas a serem concluídos pelas unidades administrativas.

3.7- PROGRAMA DE CARGOS, SALÁRIOS, CARREIRA E ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Criar cargos para contratação de funcionários para suprir a demanda dos serviços prestados pela municipalidade, em virtude da implantação de novos programas e projetos, a serem criados por legislações próprias.

3.8.- PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

OBJETIVO: Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional do Município, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional.

3.9- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFONICAS

OBJETIVO: Otimizar a comunicação telefônica como veículo eficiente no atendimento dos usuários internos e externos.

3.10 - CONVENIOS E INTERCAMBIOS COM INSTITUIÇÕES PUBLICAS E PRIVADAS

OBJETIVO: Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas.

4- EDUCAÇÃO E CULTURA:

4.1 - ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COZINHA DA ESCOLA

OBJETIVO: Organizar o sistema de abastecimento alimentar, possibilitando a confecção de merenda escolar a toda a rede municipal, com menor custo e melhor qualidade dos produtos.

4.2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA DA ESCOLA

OBJETIVO: Dotar a Cozinha de equipamentos para capacitá-la a produzir em grande escala para atender a demanda.

4.3 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Capacitar o Poder Público no atendimento da demanda do transporte de alunos e outros programas sociais.

4.4 - CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE AULAS , LABORATÓRIO, BIBLIOTECA.

OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para atender a instalação de Salas de aulas destinado ao ensino de 1º grau.

4.5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática.

4.6 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Equipar a área de educação e cultura com móveis e equipamentos, tornando os trabalhos mais eficazes e eficientes.

4.7.- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para atender a demanda de alunos na rede Municipal, com local adequado para o aprendizado.

4.8 - CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA

OBJETIVO: Possibilitar espaço físico para atender a instalação de salas de aulas, destinados ao aprendizado de alunos da rede Municipal de ensino(Pré-Escola).

4.9 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL

OBJETIVO: Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças.

4.10 - CASA DO ARTESÃO

OBJETIVO: Propiciar o local adequado para a comercialização de produtos confeccionados pelos artesões do Município, de modo a contribuir com o aumento da renda familiar

4-11 - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA CRIAÇÃO DE UMA FANFARRA.

OBJETIVO: Criar no Município uma fanfarra Municipal, através dos alunos da rede Municipal e Estadual, equipando-a com todos os instrumentos necessários para a sua composição.

4.12 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA E ANTI-TEATRO

OBJETIVO: Possibilitar à comunidade de um local próprio destinado ao acesso à Educação e Cultura.

5- SAÚDE:

5.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

OBJETIVO: Equipar a Unidade Básica de Saúde, de todos os materiais e equipamentos indispensáveis para a prestação de serviços médicos à população.

5.2 - ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA D SAÚDE

OBJETIVO: Possibilitar o espaço físico para atendimento da saúde à comunidade, no próprio Município.

5.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE UM GABINETE DENTÁRIO

OBJETIVO: Equipar o Gabinete Odontológico para o bom atendimento da comunidade e aos alunos da rede escolar.

5.4 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

OBJETIVO: Otimizar o transporte de pacientes para o Centro de saúde mais desenvolvido.

5.5- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM RESIDÊNCIA PARA O PROFISSIONAL

OBJETIVO: Enquadrar, mediante convênio a ser firmado com o Governo Federal, o Município no programa de saúde da família construindo um local próprio, com a fixação da residência do profissional habilitado no programa.

6- OBRAS:

6.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

OBJETIVO: Dotar o parque infantil de equipamentos destinados a atender a demanda de crianças e adolescentes.

6.2 - REFORMA DE PRAÇA E BOSQUE.

OBJETIVO:- Possibilitar à comunidade acesso a um local para desenvolvimento de atividade de lazer.

6.3 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO:- Dotar nossa cidade com locais adequados para atividade de lazer.

6.4 - URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Realizar plano de arborização em nossa cidade, tornando a vida mais saudável.

6.5 - URBANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ENTRADAS DA CIDADE

OBJETIVO: Melhorar o aspecto visual dos locais de acesso ao nosso município.

6.6 - ARBORIZAÇÃO URBANA

OBJETIVO: Realizar plano de arborização em nossa cidade

6.7 - CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS

OBJETIVO: Propiciar maior comodidade a população, com embelezamento de vias Públicas, com a criação de canteiros centrais, visando maior segurança no trânsito e aos pedestres.

6.8 - ARBORIZAÇÃO NAS MARGENS DAS RODOVIAS.

OBJETIVO: Dotar o local de sistema de arborização contribuindo para melhorar o aspecto visual e contribuir sensivelmente com a natureza.

6.9 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Melhorar substancialmente o leito carroçável das vias Públicas com pavimentação asfáltica.

6.10 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas vias Públicas.

6.11- APOIO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO: Contribuir para as unidades habitacionais para que tenham um sistema adequado de água e esgoto, em parceria com entidades governamentais.

6.12- GALERIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Propiciar melhores condições de vida aos munícipes, e melhorar sensivelmente o fluxo de trânsito de pedestres e veículos em vias Públicas.

6.13- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Melhorar o aspecto visual do Cemitério Municipal, contribuindo para o seu embelezamento e ampliação do espaço físico.

6.14- CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Possibilitar a existência de um local apropriado, para velar as pessoas falecidas, ofertando maior conforto aos seus familiares.

6.15- CONSTRUÇÃO DA CASA DO TRABALHADOR

OBJETIVO: Possibilitar ao trabalhador um local adequado para se protegerem das intempéries enquanto aguardam sua deslocação para o trabalho.

6.16- IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DA COLETA DE LIXO

OBJETIVO: Contribuir para que o Município tenha um sistema moderno de coleta de lixo facilitando as ações desenvolvidas pelo governo municipal.

6.17- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

OBJETIVO: Atender a demanda de serviços junto a comunidade.

6.18- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS

OBJETIVO: Capacitar o poder público no atendimento da demanda na limpeza pública, conservação de estradas rurais, transporte de alunos e outros programas.

6.19- OBRAS E ADAPTAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL

OBJETIVO: Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura.

6.20- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Dotar as Cooperativas de trabalhos manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala.

6.21- AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestre e veículos.

6.22- CONSTRUÇÃO DE PONTES RURAIS

OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.

6.23- LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DO LEITO VIÁRIO EM ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.

6.24- PROGRAMA DE INSENTIVO À INSTALAÇÃO DE MICRO E MÉDIAS EMPRESAS

OBJETIVO: Apoiar e incentivar a oportunidade de instalação no Município de micros e médias empresas, aumentar a arrecadação dos tributos municipais.

6.25- CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: Otimizar a captação das águas pluviais evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para um local adequado.

6.26- MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Modernizar a infra-estrutura da nossa cidade.

7.- HABITAÇÃO

7.1- PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES

OBJETIVO: Instituir e fomentar ajuda as famílias carentes para edificação de novas unidades habitacionais.

7.2- CONSTRUÇÃO DE CASAS ESTILO MUTIRÃO

OBJETIVO: Fomentar a construção de unidades habitacionais mediante mutirões, contribuindo para diminuir o déficit habitacional.

7.3- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

OBJETIVO: Criar condições para que a população receba Kits de materiais para construção, através de programas das diversas áreas de governo, para edificar novas unidades habitacionais.

7.4- LEGISLAÇÃO DE EXTENSÃO DO PERÍMETRO URBANO

OBJETIVO: Criar legislação específica para aumentar a área de expansão urbana, com conseqüente regularização das áreas urbanas.

7.5- LEGISLAÇÃO DE IMÓVEIS DE ÁREA URBANA E DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS

OBJETIVO: Auxiliar as pessoas na regularização de suas escrituras, conferindo-lhes o domínio da área titulada.

7.6- DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS A ATIVIDADES SOCIAIS

OBJETIVO: Possibilitar ao Município a desapropriação de áreas urbanas, voltadas a atender as atividades sociais das áreas administrativas, dos seus programas e atividade.

7.7- CONSTRUÇÃO DE AZILO E NÚCLEO DE PROMOÇÃO HUMANA (ASSISTÊNCIA SOCIAL).

OBJETIVO: Possibilitar ao Município, atendimento à criança, jovem, pessoas carentes e idosas em suas atividades sociais.

8. AGRICULTURA:

8.1- FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA.

OBJETIVO: Organizar o sistema de agricultura e pecuária no abastecimento alimentar, possibilitando ao agricultor e ao pecuarista a comercialização de seus produtos e proporcionar um menor custo de produção e melhor qualidade destes produtos.

8.2- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA COMPOSIÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

OBJETIVO: Contribuir com aquisição de equipamentos agrícolas, para compor a patrulha agrícola, tendo como **OBJETIVO** a conservação do solo e das estradas vicinais e aumento substancial da produção agrícola.

8.3- CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS.

OBJETIVO: Possibilitar que nas áreas rurais, os agricultores tenham em suas propriedades mata-burros, para auxiliar as suas atividades diárias

8.4- CONSTRUÇÃO DA CASA DA AGRICULTURA.

OBJETIVO: Propiciar que o Município, tenha um local adequado para as suas atividades agrícolas, bem como possibilitar que os munícipes, tenham técnicos a sua disposição nos momentos de precisão

8.5- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

OBJETIVO: Otimizar que a área agrícola possua veículos e equipamentos adequados para atender a demanda do serviço.

8.6- CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.

OBJETIVO: Fornecer aos agricultores mudas de pinos, eucaliptos, citros, café, maracujá e outros proporcionando melhoria na produção agrícola.

8.7- CONSTRUÇÃO DE MINI-MATADOURO.

OBJETIVO: Criar um local adequado ao abate de suínos, bovinos e outros contribuindo com o abastecimento de açougue e mercados de nosso Município., proporcionando mais higiene e controle nos abates.

8.8. CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA.

OBJETIVO: Atender e enriquecer a alimentação de famílias carentes, creche, azilo e escolas possibilitando melhor qualidade de vida.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Fernão, 29 de Abril de 1.997.

OFÍCIO Nº 148/97

ASSUNTO: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 024/97, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria anual de 1.998, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sob nº 050 fls 04 livro nº 01 - F44
Em 30 de abril de 1.997

Secretário

Venho a presença de Vossa Excelência solicitar as providências necessárias no sentido de realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto Lei 024/97, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria anual de 1.998, e dá outras providências", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Lei.

Trata-se a presente propositura de estar cumprindo o disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinando com o artigo 33, item XII, das disposições transitória da lei Orgânica do Município de Gália, que em consonancia com a Constituição Federal preve que dentro do prazo legal o município deve enviar a apreciação do Legislativo, de Lei pertinente a matéria acima infocada.

Com esta medida estaremos dando ao Município, através de seus poderes legitimamente constituídos, de requisitos básicos para a proposta orçamentaria do exercício financeiro de ano de 1.998.

Ante ao que foi exposto no Projeto em questão, certamente os Senhores Vereadores darão atenção necessária, efetuando conseqüentemente a sua necessária aprovação.

Atenciosas saudações,

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À sua excelência, o Senhor

LAERCIO LEARDINI

Presidente da Câmara Municipal de Fernão
FERNÃO - SP.